

RESOLUÇÃO Nº 262/2024-CPJ

Extingue, cria e instala Promotorias de Justiça, assim como altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o que consta nos procedimentos Gedoc nº 20.14.0001.0004054/2014-14 e 20.14.0001.0001069/2024-69;

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta da estrutura do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso a 9ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá.

Art. 2º Fica criada e instalada na estrutura do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso a 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Sinop.

Art. 3º A Resolução nº 104/2015-CPJ passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º

ÁREA CÍVEL

.....
I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça de Cuiabá.

.....
I.I)

c) À 20ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos processos de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá, 4ª Vara Cível de Várzea Grande e nos de numeração par da 4ª Vara Cível de Sinop, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes.

.....

I.III) Integram o Núcleo de Defesa do Patrimônio Públíco e da Probidade Administrativa as 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 35ª e 36ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições conjuntas:

....." (NR)

"Art. 6º

ÁREA CÍVEL

.....

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça cabe atuar:

.....

e) nos processos de recuperação judicial e falência em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Rondonópolis e nos de numeração ímpar da 4ª Vara Cível de Sinop, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, na tutela dos interesses da coletividade na proteção da economia pública, da administração da Justiça e da transparência de todo processo, além das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como nos feitos relativos aos crimes falimentares deles decorrentes.

....." (NR)

"Art. 7º

ÁREA CÍVEL

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos judiciais, como custos legis e excepcionalmente como autor, perante as Varas Cíveis e a Diretoria do Foro, com exceção aos feitos que competem às demais Promotorias.

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à Infância e Juventude, com exceção da tutela coletiva da saúde e da educação de crianças e adolescentes.

I.III) À 3ª Promotoria de Justiça compete:

a) atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à defesa do Consumidor;

b) atuar nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à defesa do Meio Ambiente Natural e Urbano, inclusive em matéria criminal;

c) atuar, ordinariamente, na defesa da Bacia Hidrográfica do Alto Teles Pires, competindo-lhe promover a defesa do ambiente em todo o território de sua abrangência, cuja sede ordinária situa-se em Sinop, mas compreendendo também as comarcas de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sorriso, Tapurah e Vera.

I.IV) À 4ª Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos judiciais, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

1 - ao patrimônio público;

2 - à velação das fundações públicas e privadas;

3 – à tutela dos Idosos, das Pessoas com Deficiência, da Saúde e da Educação (inclusive relacionados à tutela coletiva da saúde e da educação de crianças e adolescentes) e demais questões residuais;

b) nos feitos que tramitam na Vara da Fazenda Pública, com exceção dos que competem às demais Promotorias.

.....

ÁREA CRIMINAL

.....

I.III) À 3^ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos criminais junto à 3^ª Vara Criminal.

I.IV) À 4^ª Promotoria de Justiça compete:

.....

b) atuar nos feitos criminais de numeração par junto ao Juizado Especial Criminal; e

c) atuar nos feitos criminais junto à 4^ª Vara Criminal, exceto nos relacionados às infrações penais ambientais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

I.V) À 5^ª Promotoria de Justiça compete:

a) atuar nos feitos criminais junto à 5^ª Vara Criminal, inclusive de forma concorrente com o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

b) atuar nos feitos criminais de numeração ímpar junto ao Juizado Especial Criminal.” (NR)

“Art. 11.

.....

VI – das Promotorias de Justiça Cíveis de Sinop, de modo que:

- a) a 1^ª seja substituída pela 3^ª, sucedida pela 4^ª e pela 2^ª, nessa ordem;
- b) a 2^ª seja substituída pela 4^ª, sucedida pela 3^ª e pela 1^ª, nessa ordem;
- c) a 3^ª seja substituída pela 1^ª, sucedida pela 2^ª e pela 4^ª, nessa ordem;
- d) a 4^ª seja substituída pela 2^ª, sucedida pela 1^ª e pela 3^ª, nessa ordem.

....." (NR)

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do item "I.I" do art. 7º, ÁREA CÍVEL da Resolução nº 104/2015-CPJ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 18 de março de 2024.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2024.

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ROSANA MARRA
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça